

PROCESSOS ON-LINE

Nº 75/17	DATA: 22/02/17	PROTOCOLO Nº 14.818.879-3	DATA: 06/09/17
Nº 122/18	DATA: 19/02/18	PROTOCOLO Nº 15.070.123-6	DATA: 22/02/18
Nº 674/17	DATA: 23/03/17	PROTOCOLO Nº 14.688.836-4	DATA: 27/06/17
Nº 903/19	DATA: 27/02/19	PROTOCOLO Nº 15.703.527-4	DATA: 10/04/19
Nº 1683/17	DATA: 02/05/17	PROTOCOLO Nº 14.737.745-2	DATA: 25/07/17
Nº 2899/18	DATA: 19/10/18	PROTOCOLO Nº 15.959.340-1	DATA: 09/08/19
Nº 3399/18	DATA: 13/11/18	PROTOCOLO Nº 15.873.888-0	DATA: 03/07/19
Nº 3484/19	DATA: 13/05/19	PROTOCOLO Nº 15.767.553-2	DATA: 14/05/19
Nº 3627/18	DATA: 26/11/18	PROTOCOLO Nº 15.646.284-5	DATA: 14/03/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 638/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO - ENSINO MÉDIO – ITAPEJARA DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TELÊMACO BORBA
- COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPONGAS
- COLÉGIO ESTADUAL SANTA ELIZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARIPÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA TEKÓ NEMOINGO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL DO NÚCLEO RESIDENCIAL PINDORAMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUEDAS DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL DR. GENEROSO MARQUES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMBARÁ

PROCESSOS N° 75/17 E OUTROS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino quanto ao cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de Apucarana, Foz do Iguaçu, Jararezinho, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Telêmaco Borba, Toledo e Umuarama, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS N° 75/17 E OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das disciplinas apontadas no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
CE Pres. Vargas EFM – Telêmaco Borba						X				X	
CE Santa Eliza EFM – Umuarama	X										
CE Castro Alves EFM - Maripá			X								

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSOS Nº 75/17 E OUTROS

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENT O/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENT O	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 75/17 Nº 14.818.879-3	CE Castelo Branco – EM	Itapejara do Oeste/Pato Branco	Nº 1746/18, de 05/05/19; prazo de 25/06/17 a 25/06/22	Nº 361/14, de 21/01/14; prazo de 04/07/12 a 04/07/17	Pelo prazo de 5 anos, de 05/07/17 a 04/07/22
Nº 122/18 Nº 15.070.123-6	CE Pres. Vargas – EF M	Telêmaco Borba/ Telêmaco Borba	Nº 2942/17, de 10/07/17; prazo de 11/12/17 a 11/12/27	Nº 5338/14, de 02/10/14; prazo de 19/08/13 a 19/08/18	Pelo prazo de 5 anos, de 20/08/18 a 19/08/23
Nº 674/17 Nº 14.688.836-4	CE Unidade Polo – EF M	Arapongas/Apucarana	Nº 3501/17, de 03/08/17; prazo de 10/10/17 a 10/10/27	Nº 5557/13, de 28/11/13; prazo de 29/08/12 a 29/08/17	Pelo prazo de 5 anos, de 30/08/17 a 29/08/22
Nº 903/19 Nº 15.703.527-4	CE Santa Eliza – EF M	Umuarama/Umuarama	Nº 5729/17, de 06/11/17; prazo de 29/ 11/17 a 29/11/27	Nº 4238/17, de 04/09/17; prazo de 04/02/16 a 04/02/19	Pelo prazo de 5 anos, de 05/02/19 a 04/02/24
Nº 1683/17 Nº 14.737.745-2	CE Castro Alves – EF M	Maripá/Toledo	Nº 2339/17, de 05/06/17; prazo de 06/02/17 a 06/02/22	Nº 4111/13, de 04/09/13; prazo de 22/02/13 a 22/02/18	Pelo prazo de 5 anos, de 23/02/18 a 22/02/23
Nº 2899/18 Nº 15.959.340-1	CE Pres. Castelo Branco – EF M	Foz do Iguaçu/Foz do Iguaçu	Nº 3863/18, de 15/08/18; prazo de 01/02/18 a 31/12/20	Nº 5378/14, de 06/10/14; prazo de 23/10/14 a 23/10/19	Pelo prazo de 5 anos, de 24/10/19 a 23/10/24
Nº 3399/18 Nº 15.873.888-0	CE Indígena Teko Ñemoingo – El EF M	São Miguel do Iguaçu/Foz do Iguaçu	Nº 2821/16, de 25/07/16; prazo de 13/04/17 a 13/04/27	Nº 1449/15, de 08/06/15; prazo de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
Nº 3484/19 Nº 15.767.553-2	CE do Núcleo Res. Pindorama – EF M	Quedas do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Nº 5408/18, de 13/11/18; prazo de 01/01/19 a 31/12/23	Nº 1397/15, de 02/06/15; prazo de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
Nº 3627/18 Nº 15.646.284-5	CE Dr. Generoso Marques – EF M	Cambará/Jacarezinho	Nº 1291/17, de 30/03/17; prazo de 19/03/17 a 19/03/22	Nº 6176/17, de 30/11/17; prazo de 01/01/16 a 31/07/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/08/19 a 31/07/24

PROCESSOS N° 75/17 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações, quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP

